



Publicação nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 29 / 03 / 1999
Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 408 /99-PMS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta** e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada como órgão vinculado diretamente ao
Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública – COMALP.

Art. 2º - A COMALP terá por finalidade planejar, operar e
executar a política de proteção ao Meio Ambiente do Município, objetivando a
preservação de um ambiente ecologicamente equilibrado, fiscalização e controle da
fauna e da flora, das reservas naturais urbanas, poluição sonora, das vias e
logradouros públicos, bem como, o planejamento operacional e a execução do
serviço de limpeza pública, incluindo capina, coleta de lixo, remoção de entulhos e
outros serviços correlatos.

Parágrafo Único - A COMALP manterá permanentemente no
Município de Santana a fiscalização, o controle e a aplicação das penalidades
inerentes as infrações cometidas contra o meio ambiente e a limpeza pública, de
conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - A COMALP será dirigida por um Coordenador de livre
nomeação e exoneração do Prefeito, cujas competências são definidas em
Regimento Interno.

Art. 4º - A COMALP será composta das seguintes unidades
administrativas:

- I - Departamento de Meio Ambiente;
- II - Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental;

Publicação desta Notícia de
Administração de Santa
Rm. 100
Sec. Munic. de Administração



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 109
109-PM2

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana Decretou e eu

Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada como órgão vinculado diretamente ao
P. Prefeito a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública - COMALP.

Art. 2º - A COMALP terá por finalidade planejar, organizar e
executar a política de proteção ao Meio Ambiente do Município, objetivando a
preservação de um ambiente ecologicamente equilibrado, fiscalizando e controlando
a exploração dos recursos naturais urbanos, rurais, das águas, do solo e
do patrimônio público bem como o planejamento operacional e a execução do
serviço de limpeza pública, incluindo coleta de lixo, remoção de entulhos e
diferes serviços correlatos.

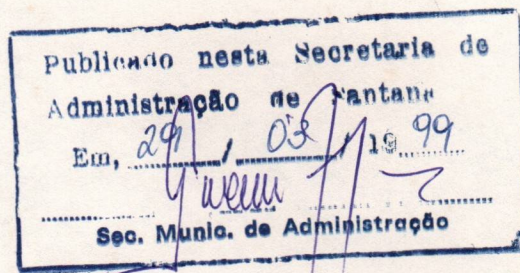
Parágrafo Único - A COMALP manterá permanentemente no
Município de Santana a fiscalização e controle e a aplicação das penalidades
previstas em leis e decretos correlatos com o meio ambiente e a limpeza pública no
conhecimento em a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - A COMALP será dirigida por um Coordenador de Meio
Ambiente e Limpeza Pública, cujas competências e atribuições serão
definidas em decreto.

Art. 4º - A COMALP será composta das seguintes unidades

administrativas:

- I - Departamento de Meio Ambiente;
- II - Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

- III -** Departamento de Limpeza Pública;
- IV -** Divisão de Coleta e Remoção de Lixo;
- V -** Divisão de Controle e Fiscalização de Limpeza Pública.

Art. 5º - A Estrutura Organizacional, com os respectivos cargos em comissão constam no Anexo I da presente Lei.

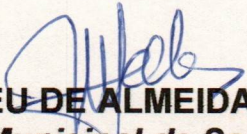
Art. 6º - Os servidores de cargos efetivos, para composição da COMALP, serão requisitados da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que exercem atividades de Meio Ambiente e Limpeza Pública respectivamente.

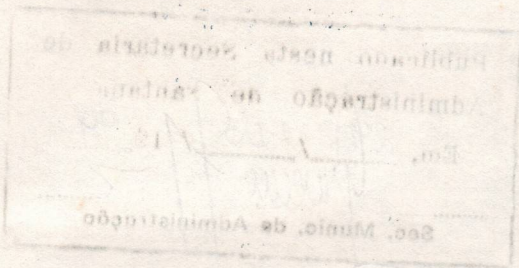
Art. 7º - A despesa para execução dos objetivos desta Lei, correrá à conta dos recursos orçamentários do Município, suplementada se for necessário, observado o disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320/64

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 29 de março de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

- III - Departamento de Limpeza Pública;
- IV - Divisão de Obras e Manutenção de Lixo;
- V - Divisão de Controle e Fiscalização de Limpeza Pública.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional, com os respectivos cargos em comissão constantes no Anexo I, da presente Lei.

Art. 4º - Os servidores de cargos efetivos, para composição da COMAP, serão selecionados da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que exercerão atividades de Limpeza Urbana e Limpeza Pública respectivamente.

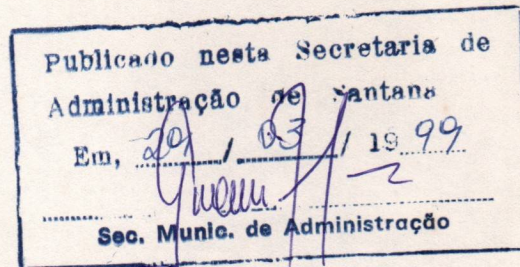
Art. 5º - A despesa para execução dos objetivos desta Lei, com a contagem dos recursos orçamentários do Município, suplementada se for necessário, observando o disposto no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Em 11 de outubro de 1990

JOÃO TABOAS ALMEIDA REZENDES
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO I À LEI Nº 408 /99-PMS

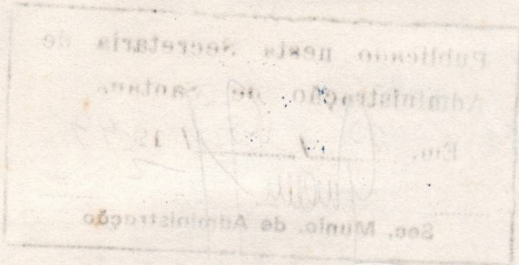
COMPOSIÇÃO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT.
COORDENADOR	DAS-3 NSE	01
Diretor do Departamento de Meio Ambiente;	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental;	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Limpeza Pública;	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Coleta e Remoção de Lixo;	DAS-2	01
Chefe da Div. de Controle e Fiscalização de Limpeza Pública.	DAS-2	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em, 29 de março de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I - LEI Nº 102, DE 1993

COMPOSIÇÃO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA		
QUANT.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
01	CAS-1	COORDENADOR
01	DAS-3	Diretor de Planejamento de Meio Ambiente
01	DAS-2	Chefe de Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental
01	DAS-3	Diretor de Planejamento de Infraestrutura Pública
01	DAS-2	Chefe de Divisão de Obras e Serviços de Infraestrutura
01	DAS-2	Chefe de Div. de Controle e Fiscalização de Infraestrutura Pública

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
Em 20 de 1993

JUDAS TABOUEIRA
Prefeito Municipal de Santana